

Resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRINTPAGE SERVICOS DIGITAIS LTDA, quanto ao Pregão Eletrônico nº. 013/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, e que tem como objeto registro de preços visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais copiadoras/impressoras, novas de primeiro uso, devidamente instaladas, com assistência técnica integral, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e todo material de consumo (exceto papel) e suprimentos necessários por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 9.1 do Edital nº. 013/2023, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

Vejamos as solicitações:

ESCLARECIMENTO 01: Entendemos que na fase de aceitação/cadastro da proposta inicial no sistema LICITANET é obrigatório informar marca e modelo dos equipamentos e softwares. Está correto nosso entendimento? SIM ou NÃO?

Na conformidade com o item 10.1 do Instrumento Convocatório: “os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema)”. Portanto, inserir a marca e modelo é primordial para a participação na licitação.

Obs.: na conformidade com o item 10.1.1 do Edital, não será aceito que a licitante se identifique nas descrições da proposta cadastrada no sistema, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

ESCLARECIMENTO 02: Considerando que os preços por páginas são muito diminutos, representados em centavos de reais, acarretando desequilíbrios na composição dos custos, entendemos ser possível a apresentação dos preços unitários das páginas com até 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se a obrigatoriamente de cotação dos preços totais com duas casas decimais, está correto nosso entendimento?

Serão aceitos apresentação de preços para a composição de custos com as 04 (quatro) casa decimais, sendo realizado o devido arredondamento, mas, a fase competitiva será realizada com apenas 02 (duas) casas decimais.

ESCLARECIMENTO 03: No que se refere ao Item 01 do Lote 04 - Multifuncional A3 Policromático, é imprescindível salientar que a velocidade especificada no Termo de Referência, a saber, 45 páginas por minuto (ppm), restringe consideravelmente o número de fabricantes aptos a participar do certame. Contudo, é de nosso entendimento que podemos apresentar equipamentos com velocidade a partir de 35 ppm, sem comprometer a usabilidade e a qualidade do produto para o usuário final, bem como sem desconsiderar as demais especificações técnicas da referida máquina. Estamos corretos em nosso entendimento? Sim ou não?

Apesar da função principal do equipamento seja para impressão em páginas A3, e se o equipamento cotado tiver características 35 ppm para impressão em A3, para ser aceito, o mesmo deverá ser igual ou superior a 45 ppm em qualquer outro formato de impressão (Carta, Ofício, A4, A5, ...), prezando, assim, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ESCLARECIMENTO 04: Em relação aos dispositivos concernentes a todos os lotes, é imprescindível observar o requisito estabelecido, a saber: "Tecnologia de Impressão: Laser, LED ou EQUIVALENTE". Neste contexto, seguindo as leis do manual de boas práticas, suitem 9.9 ([...] equipamento laser, led ou jato de tinta (inkjet) são comparáveis e equivalentes [...]), empreendemos esforços para otimizar a funcionalidade dos equipamentos, proporcionando avançadas tecnologias de impressão, tais como laser, LED e máquinas que empregam a tecnologia de impressão a frio (inkjet), a qual é considerada equivalente à tecnologia Laser/LED, conforme preconizado nas especificações do Termo de Referência (TR). Tais abordagens tecnológicas garantirão a obtenção de resultados com qualidade equiparada às solicitações apresentadas, sem comprometer a qualidade e a facilidade de utilização para o usuário final. Estamos corretos em nosso entendimento? Sim ou Não?

Todos os equipamentos com tecnologia equivalente ou superior ao solicitado no Edital serão aceitas pela equipe técnica.

ESCLARECIMENTO 05: Conforme nosso entendimento, a remuneração pelos serviços executados será efetuada na modalidade de franquia de páginas mais excedente, onde a franquia terá uma cobrança de um valor fixo mensal. Caso em um determinado mês ocorra excedente de páginas da franquia contratada, somente haverá cobrança após a compensação das páginas não utilizada nos meses anteriores. Está correto nosso entendimento? Caso o

entendimento seja contrário, solicitamos informar qual será o modelo adotado de remuneração pelos serviços executados.

Vamos levar em consideração Lote 01

1º. Sempre será pago o valor mensal da franquia de 30.000 páginas, e este valor é fixo e jamais será menor que o lance final da empresa vencedora.

2º. Se, em algum mês, o número de impressões for superior a franquia, até o limite de 10% da franquia total, ou seja, 3.000 páginas por mês, será pago o valor fixo somado ao número de cópias excedentes.

3º. O valor pago por cópia excedente será realizado em conformidade com o item 1.4 do Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

4º. A empresa contratada deverá, em todos os equipamentos, realizar o bloqueio das impressões para não exceder o valor da franquia mensal somado ao quantitativo máximo das cópias excedentes. Deste modo, quando no final do ciclo mensal, para o lote 01, já houver a impressão de 33.000 páginas, o equipamento será bloqueado, uma vez que não haverá pagamentos superior a esse quantitativo, como também o número de cópias excedentes não utilizadas não será acumulativa para os meses subsequentes.

ESCLARECIMENTO 06: Solicitamos informar, se no momento do cadastro da proposta no sistema LICITANET e na fase lance, deverá ser considerado os valores totais do item MENSAL ou ANUAL?

Na conformidade com os itens 1.1; 3.3 e 12.18, o critério de julgamento será de menor preço por item, sendo assim, os lances serão pelo valor unitário dos mesmos, ou seja, Menor preço mensal.

ESCLARECIMENTO 07: De acordo com as quantidades de impressão/cópias solicitadas, entretanto, fabricantes de impressoras realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner ou tinta com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de locação/outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão mundial de mercado com taxa de cobertura de 5%. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento da solicitante aos esclarecimentos, em que a estimativa de impressões do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 013/2023, segue o padrão mundial de mercado com taxa de cobertura de 5%

ESCLARECIMENTO 08: Considerando que os equipamentos são de propriedade da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE para a prestação de serviços do objeto desta licitação, solicitamos esclarecer, no caso de quebra dos mesmos por comprovado mau uso pelo CONTRATANTE, como se dará o processo de ressarcimento a CONTRATADA por esse uso indevido?

Vide resposta ao Esclarecimento 09.

ESCLARECIMENTO 09: Em caso de roubo, furto, ou danos por incêndio/inundação dos equipamentos entregues e em utilização para a prestação do serviço, entendemos que a Administração irá nos ressarcir do valor de aquisição do equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso a contratante danifique ou quebre o equipamento por uso indevido, derrube-o ou enquadre em qualquer outro tipo de situação em que deu causa a danificação, juntamente com os casos em que ocorram fortuitos ou de força maior – fortuito sendo evento que não se pode prever e que não se pode evitar, a Administração Contratante terá o dever de restituir a contratada com equipamento idêntico ao alugado ou, então, a contratada poderá solicitar o pagamento de valor equivalente, sendo realizadas as devidas análises de uso e temporal do aparelhos juntamente com o tempo de vida útil.

ESCLARECIMENTO 10: Esse esclarecimento/impugnação, assim como os demais enviado serão divulgados no sistema eletrônico responsável pelo pregão para consultas públicas de todos os interessados? SIM ou NÃO?

Todos os pedidos de Esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório ficam disponíveis no site do município de Itabaiana/SE (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/pegao-eletronico-no-013-2023-fundo-municipal-de-saude-locacao-de-multifuncionais/7198>), como, também, no provedor de realização da sessão de pregão eletrônico, que neste caso é o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>.

Itabaiana/SE, 24 de julho de 2023.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial